



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 03 de fevereiro de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 61/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº 12/2026: DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2.319/2022 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=PMCC, email=certificadomvncnri@hotmail.com
Data: 2026.02.03 09:51:09 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 12/ 2026

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2.319/2022 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.319, de 2022, passa a vigorar com composição unificada dos valores de diárias aplicável a todos os servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.319, de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º Para as diárias sem pernoite realizadas dentro do Estado do Espírito Santo, poderá ser aplicado acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, quando o deslocamento ocorrer em finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores ou agentes políticos que exerçam regime de plantão.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Em razão dos novos valores estabelecidos por esta Lei, a revisão anual a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.319, de 2022, não será aplicada no exercício de 2026, nem poderá ser cumulada com os reajustes que vierem a ser concedidos a partir do exercício de 2027.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos valores de diárias pagos anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Em decorrência da unificação das classes de diárias, ficam revogados o art. 5º e o art. 6º da Lei nº 2.319, de 2022.

Conceição do Castelo/ES, em 03 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº 2.319/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, buscando maior racionalidade, equidade e adequação administrativa na aplicação dos recursos públicos.

Inicialmente, a proposta promove a unificação dos valores das diárias para todos os servidores públicos, mediante alteração do Anexo I da referida lei. A medida visa conferir tratamento isonômico aos servidores que, independentemente do cargo ou classe, realizam deslocamentos a serviço da Administração, simplificando o regramento vigente e reduzindo complexidades operacionais e eventuais distorções na concessão do benefício.

O Projeto também introduz acréscimo ao art. 4º da Lei nº 2.319/2022, autorizando, de forma condicionada, a aplicação de percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das diárias sem pernoite realizadas dentro do Estado do Espírito Santo quando estas ocorrerem aos finais de semana ou feriados, desde que haja prévia autorização da autoridade competente. Tal previsão busca compensar adequadamente o servidor que se desloca em dias não úteis, preservando o interesse público e respeitando critérios de controle e motivação do ato administrativo.

Ressalte-se que o acréscimo previsto não se aplica aos servidores submetidos a regime de plantão, em razão das peculiaridades inerentes a essa forma de organização do trabalho, evitando-se, assim, tratamento remuneratório incompatível com a natureza da função exercida.

Em razão da atualização dos valores das diárias promovida por esta proposição, estabelece-se, ainda, que a revisão anual prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.319/2022 não será aplicada no exercício de 2026, tampouco poderá ser cumulada com revisões futuras a partir de 2027, garantindo segurança jurídica e equilíbrio financeiro à Administração Municipal.

Por fim, a unificação das classes torna desnecessários os dispositivos que tratavam da diferenciação de valores e aplicação de acréscimos, motivo pelo qual se propõe a revogação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.319/2022, promovendo coerência e harmonização do ordenamento jurídico municipal.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.319/2022)

TABELA UNIFICADA DE VALORES POR CATEGORIA DE DIÁRIA

DIÁRIAS COM PERNOITE NO ESTADO	DIÁRIAS SEM PERNOITE NO ESTADO	DIÁRIAS COM PERNOITE EM ESTADOS NÃO CONTÍGUOS	DIÁRIAS COM PERNOITE EM ESTADOS CONTÍGUOS	DIÁRIAS SEM PERNOITE FORA DO ESTADO
R\$ 334,00	R\$ 85,00	R\$ 668,00	R\$ 340,00	R\$ 170,00

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se medida de aprimoramento da gestão administrativa, pautada nos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, razão pela qual se submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Conceição do Castelo – ES, 03 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 10814/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 12/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/02/2026 11:40:43

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a unificação e atualização do anexo I da Lei 2.319/2022 que regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do poder executivo municipal e dá outras providências.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213
gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.